



Parágrafo único. O Juízo da Unidade Regional do DEECRIM da 1ª Região Administrativa Judiciária é o competente para apreciar os pedidos de inclusão de presos, condenados ou provisórios, formulados em execuções criminais digitais, no regime disciplinar diferenciado, bem assim a inclusão ou transferência de presos, condenados ou provisórios, para estabelecimentos carcerários federais, sendo competente para processar as respectivas execuções criminais digitais durante o trâmite do procedimento.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de abril de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 775/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a inauguração do Centro de Detenção Provisória de Icó, no dia 10 de fevereiro de 2017, com capacidade para abrigar 847 presos;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a competência para processar e julgar as execuções criminais (tanto autos físicos quanto digitais - “novos executados”) dos presos recolhidos naquele estabelecimento prisional, assim como definir o serviço de Corregedoria Permanente e o dever de visita mensal;

CONSIDERANDO que o Centro de Detenção Provisória de Icó está nos limites da Unidade do Departamento das Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária – São José do Rio Preto.

CONSIDERANDO os critérios que vêm sendo adotados para a divisão dos serviços das execuções criminais e atribuição de corregedoria permanente sobre os estabelecimentos prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Cabe à Vara das Execuções Criminais da Comarca de São José do Rio Preto a competência para conhecer e processar as execuções criminais (autos físicos) relativas aos presos recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Icó.

Art. 2º - Cabe à Unidade do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 8ª Região Administrativa Judiciária – São José do Rio Preto - a competência para processar os feitos (autos digitais) de “novos executados” assim definidos no artigo 5º, parágrafo único da Resolução 616 de 2013, recolhidos no Centro de Detenção Provisória de Icó, assim como o serviço da Corregedoria Permanente e dever de visita correccional mensal do referido estabelecimento prisional, ambos a partir de sua instalação (art. 6º, “caput” da Resolução nº 616/2013).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 26 de abril de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 776/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a suspensão da entrada de novas execuções com regime inicial em meio aberto e penas alternativas nas Unidades Regionais do DEECRIM, imposta pela Resolução nº 749/2016 e com termo final no próximo dia 1º de maio de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar em definitivo a questão, redirecionando-se a competência do DEECRIM para as unidades prisionais - regimes fechado e semiaberto – e consolidando a sua atuação para a complexa questão penitenciária, em consonância com o disposto no artigo 1º, caput da LC estadual nº 1.208/2013;

CONSIDERANDO que as execuções com regime inicial em meio aberto, penas alternativas e medidas de segurança ambulatoriais demandam proximidade com o local de domicílio do executado, inclusive mediante integração com a comunidade e órgãos locais de atendimento;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 8º da LC estadual nº 1.208/2013 estabelece que “Os processos de execuções criminais em curso perante as varas especializadas permanecerão nas varas em que estão tramitando até sua conclusão”;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais advindas da digitalização de processos físicos e da sua migração para o DEECRIM;



CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2016/56918.

R E S O L V E:

Art. 1º - A Resolução nº 616/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - Caberão às Unidades Regionais os processos de novos executados em regime inicial fechado e semiaberto, que tramitarão no formato digital.

§ 1º - revogado

§ 2º - revogado

§ 3º - revogado

Art. 4º - revogado

Parágrafo único – revogado”

Art. 2º - Excluem-se a entrada e a migração de novos executados com regime inicial em meio aberto (regime aberto, livramento condicional, sursis), penas alternativas e medidas de segurança de tratamento e ambulatorial nas Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal, as quais deverão ser encaminhadas para processamento ao juízo de execução competente, também em formato digital.

Parágrafo único – Fica mantida a competência do juízo da execução nas hipóteses de regressão de regime e de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.

Art. 3º - As Unidades Regionais do Departamento Estadual de Execução Criminal permanecerão competentes para o processamento das execuções criminais já migradas em conformidade com os critérios constantes da Resolução nº 705/2015 e do Provimento CG nº 49/2015.

Art. 4º - Fica revogado o artigo 2º da Resolução 705/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 26 de abril de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 777/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento das atribuições das Varas do Estado, almejando-se uma divisão justa e eficiente para a melhor prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a divisão da competência do Anexo Fiscal nas Varas da Comarca de Taboão da Serra, prevista no artigo 10 da Resolução nº 452/2008, difere da regra geral definida para todo o Estado no Provimento CSM nº 1.904/2011;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo SEMA nº 1987/262;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar o artigo 10 da Resolução nº 452/2008.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de abril de 2017.

(a) **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça.